LEI MUNICIPAL N.º 1.711/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.020

"Dispõe sobre a concessão de bônus provenientes de distribuição de resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para os servidores do magistério público municipal de Santana da Ponte Pensa, pertinente ao ano de 2020, e dá providências correlatas".

JOSE APARECIDO DE MELO, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedido "Bônus", a ser pago em parcela única, aos servidores públicos municipais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Santana da Ponte Pensa, abrangendo os servidores ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica I e os servidores designados como Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, que no decorrer do ano letivo de 2020 estiveram no efetivo exercício de suas funções junto à educação básica do município.

Art. 2º - O "Bônus" constitui vantagem pecuniária a ser concedida na forma prevista na presente Lei, pago com recursos remanescentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos do inciso XII, art. 60, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º - O valor dos recursos financeiros remanescentes será apurado até o final do ano de 2020.

§ 2º - O valor pecuniário a ser pago como Bônus será apurado levando-se em conta os valores dispendidos com o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal no decorrer do exercício de 2019 e o valor mínimo obrigatório de aplicação de 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais, nos termos do que dispõe o art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

§ 3º - Para o cálculo do Bônus o valor da aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica poderá atingir até o máximo de 80% (oitenta por cento) no exercício de 2020.

Art. 3º - São condições para recebimento do "Bônus":

I - ser titular de cargo junto ao Magistério Público Municipal de Santana da Ponte Pensa, nos termos do artigo 1º desta Lei;

II - contar com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias trabalhados, consecutivos ou não, no ano de 2020.

§ 1º - Os titulares de cargo que estiverem no exercício de suas funções junto à educação básica, nos termos do inciso I deste artigo, mas não preencherem o requisito constante do inciso II, farão jus ao recebimento do Bônus calculado proporcionalmente aos meses trabalhados no exercício de 2020, observado o art. 3º desta Lei.

§ 2º - Considera-se mês para fins do disposto no parágrafo anterior a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício.

Art. 4º - Considera-se ausência, para os fins desta Lei, todo não comparecimento do servidor público ao trabalho por ele devido por força do vínculo laboral, exceto as ausências decorrentes de faltas abonadas, licença maternidade, licença paternidade, casamento, serviço obrigatório por lei, convocação do Poder Judiciário, falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e netos, doação de sangue, licença prêmio, falta aniversário, assim como ausências dos servidores para frequentar cursos, seminários, simpósios e outros eventos que são considerados como de efetivo exercício.

Art. 5º - O "Bônus" terá inicialmente valor único para todos os servidores públicos integrantes do Quadro do Magistério, sendo apurado por meio da divisão do valor monetário obtido com o resíduo pelo número de servidores que tenham direito ao recebimento.

§ 1º - Do valor apurado na forma do *caput* serão descontados os seguintes percentuais, em razão da assiduidade de cada servidor:

I – 10% (dez por cento) para o servidor que no decorrer do ano de 2020 apresentou de 05 (cinco) a 10 (cinco) ausências;

II – 20% (vinte por cento) para o servidor que no decorrer do ano de 2020 apresentou de 11 (onze) a 15 (quinze) ausências;

III - 30% (trinta por cento) para o servidor que no decorrer do ano de 2020 apresentou de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) ausências;

IV – 50% (cinquenta por cento) para o servidor que no decorrer do ano de 2020 apresentou mais de 20 (vinte) ausências.

§ 2º - Para fins de apuração da assiduidade dos servidores será considerada a data prevista como encerramento do ano letivo de 2020 constante do calendário escolar.

Art. 6º - Havendo resíduo de recursos em consequência dos descontos sobre o valor integral do bônus decorrentes das ausências dos servidores, o valor do resíduo será dividido igualmente e acrescido ao bônus dos servidores que se encontrarem nas condições previstas nos incisos I e II do artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - O "Bônus" a que se refere a presente Lei:

I - será pago em parcela única e não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento do servidor;

II - não será computado para cálculo de vantagens pecuniárias;

III - não será considerado para o cálculo de percentual de 1/3 (um terço) de férias e do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - terá incidência de descontos legais, na forma da lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria de orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana da Ponte Pensa, 29 de dezembro de 2020.

Jose Aparecido de Melo
Prefeito Municipal

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Celia Chiareti Ortega
Assistente Técnico